



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Anexo I da Resolução TC Nº. 112, de 09 de dezembro de 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2020.

Item 51: Parecer do Controle Interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 2012 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC nº. 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art.22 da Lei Federal nº. 11.494/2007), sobre os Repasses de Duodécimos à Câmara (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/2000), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operações de Crédito (Art.7º, inciso I, da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal).

Toritama, 09 de abril de 2021.



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:	3
3. APLICAÇÃO EM SAÚDE.....	3
4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4
5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	5
6. DESPESA COM PESSOAL	8
7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA.....	9
8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10
9. ANÁLISE.....	10



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer é parte integrante da Prestação de Contas de Governo do Exercício 2020, disciplinada pela Resolução TC nº. 112, de 09 de dezembro de 2020, onde estabeleceu normas de composição da Prestação de Contas Consolidada do Chefe do Poder Executivo.

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei Complementar Municipal nº. 002/2017 que instituiu a Controladoria-Geral do Município e os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/1964, os artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal esse órgão de controle interno no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Anexo I, item 51 da referida Resolução foi possível observar:

2. APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida as provenientes de transferências.

O Município aplicou um montante de **R\$ 14.796.217,57**, que corresponde a um percentual **de 27,36%**, cumprindo a exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Carta Magna que é de 25%.

RECEITAS E DESPESAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO (MDE)	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2020
Receitas Resultantes de Impostos - RRI (Art. 212 da CF)	54.074.532,53
Valor mínimo a aplicar no MDE (25% da RRI)	13.518.633,13
Despesas Típicas de MDE para fins de Limite	14.796.217,57
% Aplicado da RRI em MDE	27,36%

Fonte: Anexo 08 do 6º bimestre do RREO de 2020

A Controladoria-Geral do Município acompanhou mensalmente os valores investidos em Educação, sendo assim, o percentual atingido está em consonância com os cálculos de acompanhamento desse Órgão de Controle Interno.

3. APLICAÇÃO EM SAÚDE



A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 141, de 2012, onde o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos a que se referem o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

O Município de Toritama aplicou um montante de **R\$ 10.543.910,28** com gastos em ações e serviços públicos de saúde, que correspondente a um percentual de **20,50%**, cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2020
Receitas para Apuração da Aplicação em ações e Serviços Públicos de Saúde	51.443.099,27
Valor mínimo a aplicar com Saúde (15%)	7.716.464,89
Despesas Com Saúde	10.543.910,28
Percentual Aplicado com Saúde	20,50%

Fonte: Anexo 12 do 6º bimestre do RREO de 2020

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2020.

4. APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Conforme dispõe a Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, preceitua em seu art.22 que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal.



Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB de **R\$ 26.994.931,67** e o valor dos rendimentos fora de **R\$ 10.892,11**, totalizando **R\$ 27.005.823,78**. A Prefeitura de Toritama aplicou, em 2020, o montante de **R\$ 21.995.421,94**, equivalentes a **81,45%** dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO		
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/1996, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)		
DESCRIÇÃO		VALOR
A	VALOR RECEBIDO DO FUNDEB	26.994.931,67
B	APLICAÇÃO FINANCEIRA	10.892,11
C	RECEITA TOTAL DO FUNDEB (A + B)	27.005.823,78
D	MÍNIMO A SER APLICADO: (0,60 X C)	16.203.494,27
E	TOTAL DA DESPESA COM O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	21.995.421,94
PERCENTUAL APLICADO: (E / C X 100%)		81,45%

Fonte: Anexo 08 do 6º bimestre do RREO de 2020.

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite previsto em lei de 60%, constatamos que no exercício 2020, **houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.**

5. REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:

Percentual	Descrição
7%	Para Município com população de até 100.000 habitantes
6%	Para Municípios com população entre 100.000 habitantes e 300.000 habitantes
5%	Para Municípios com população entre 300.001 habitantes e 500.000 habitantes



4,5%

Para Municípios com população entre 500.001 habitantes e 3.000.000 de habitantes

Fonte: Redação da EC 58/2009

O § 2º da EC 25/2000, dispõe que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo,
- II- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- III- Enviá-lo a menor que a proporção fixada na Lei Orçamentária.

Sendo a população de Toritama na ordem de 42.123 habitantes, aplica-se o índice de 7%, previsto no dispositivo acima, ou seja, aplica-se 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Observa-se a seguir o cálculo do limite definido no caput do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988:



A) LIMITE DEFINIDO CAPUT DO ART. 29-A DA CF/88

Descrição	Valor (R\$)
1. RECEITA TRIBUTÁRIA	10.907.788,61
1.1. IPTU	1.431.943,36
1.2. ISS	1.590.725,47
1.3. ITBI	164.365,85
1.4. IRRF (retido pelo Município)	2.078.830,60
1.5. Taxas	3.739.522,51
1.6. Contribuições de Melhoria	-
1.7. COSIP	1.584.925,22
1.8. Multa e Juros de natureza tributária	317.475,60
2. TRANSFERÊNCIAS	48.241.124,19
2.1. Cota IOF - ouro	-
2.2. Cota ITR	421,69
2.3. Cota IPVA	3.024.396,34
2.4. Cota ICMS	11.828.642,12
2.5. Cota IPI	58.129,43
2.6. Cota FPM	33.289.646,29
2.7. Cota ICMS - Desoneração	-
2.8. CIDE	39.888,32
2.9. AFM	-
3. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.809.221,64
3.1. Dívida Ativa Tributária	1.809.221,64
4. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA = (1+2+3)	60.958.134,44
5. Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7%
6. Valor do 1º LIMITE = (4x5)	4.267.069,41

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.

B) VALOR AUTORIZADO NO ORÇAMENTO OU PROPORÇÃO FIXADA NA LOA

Descrição	Valor (R\$)
1. Despesa Autorizada para a Câmara no Exercício de 2020	4.550.000,00

C) CONFRONTO DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO À CÂMARA COM O VALOR PERMITIDO

Descrição	Valor (R\$)
1. Limite - Art. 29-A	4.267.069,41
2. Valor - Orçamento	4.550.000,00
3. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	4.267.069,44
4. Gastos com inativos	-
5. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (3-4)	4.267.069,44
6. Valor permitido (menor dos valores = 1 ou 2)	4.267.069,41
7. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado=(6-5)	- 0,03

Fonte: Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês.

TOTAL DE DUODÉCIMOS REPASSADOS À CÂMARA DE VEREADORES	
ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
Limite Constitucional- Art. 29-A	4.267.069,41
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	4.550.000,00
Valor permitido	4.267.069,41
Valor efetivamente repassado à Câmara	4.267.069,44

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada no exercício anterior.



EXERCÍCIO DE 2020	VALOR REPASSADO		Data do Repasse
	Duodécimo		
janeiro	R\$	320.105,66	17/01/2020
fevereiro	R\$	320.105,66	18/02/2020
março	R\$	355.589,12	19/03/2020
abril	R\$	379.244,76	20/04/2020
maio	R\$	379.244,76	20/05/2020
junho	R\$	379.244,76	19/06/2020
julho	R\$	355.589,12	20/07/2020
agosto	R\$	355.589,12	20/08/2020
setembro	R\$	355.589,12	17/09/2020
outubro	R\$	355.589,12	19/10/2020
novembro	R\$	355.589,12	20/11/2020
dezembro	R\$	355.589,12	17/12/2020
TOTAL	R\$	4.267.069,44	

Conforme evidenciado na planilha acima, os repasses da Municipalidade à Casa Legislativa obedeceram ao limite estabelecido no Texto Constitucional de 7% da receita efetivamente arrecadada, ultrapassando apenas R\$ 0,03 (três centavos), o que é materialmente irrelevante, como também os repasses foram efetuados tempestivamente, até o dia 20 de cada mês.

6. DESPESA COM PESSOAL

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no **3º e último quadrimestre do exercício de 2020**, alcançou o montante de **R\$ 54.579.616,72**, representando um percentual de **55,95%** em relação à Receita Corrente Líquida do Município, em consonância com o artigo o artigo 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 (LRF).

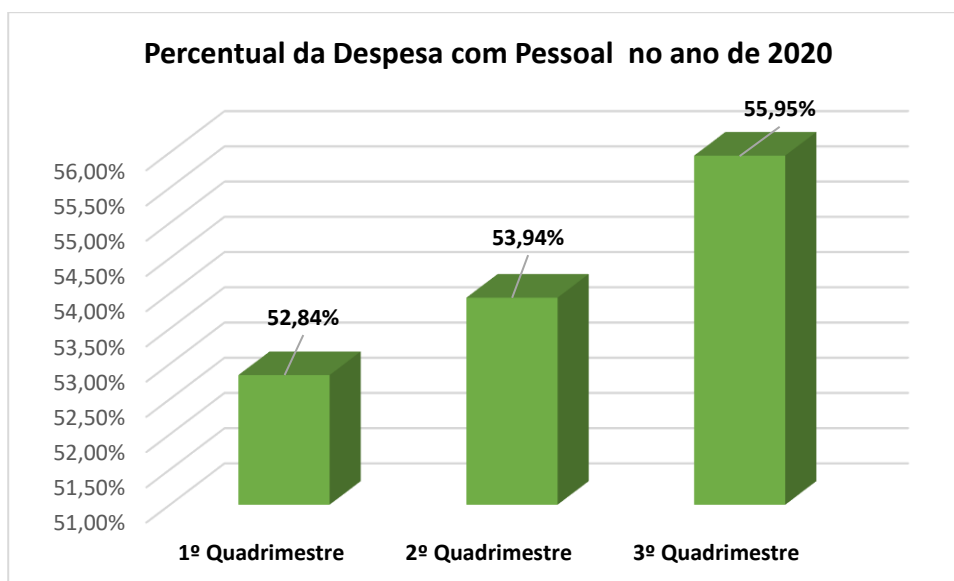
Abaixo, representamos em uma tabela a redução no exercício do percentual de comprometimento da Despesa com Pessoal:

DESPESA COM PESSOAL			
Despesa	RGF - 2020		
	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Despesa com Pessoal	50.478.843,07	52.267.464,76	54.579.616,72
Receita Corrente Líquida	95.532.395,23	96.901.313,61	97.542.419,19



Percentual Aplicado %	52,84%	53,94%	55,95%
-----------------------	--------	--------	--------

Fonte: Anexo 1 do RGF do exercício de 2020



Em relação ao exercício 2020, o Município de Toritama desenquadrado-se no 3º quadrimestre de 2020.

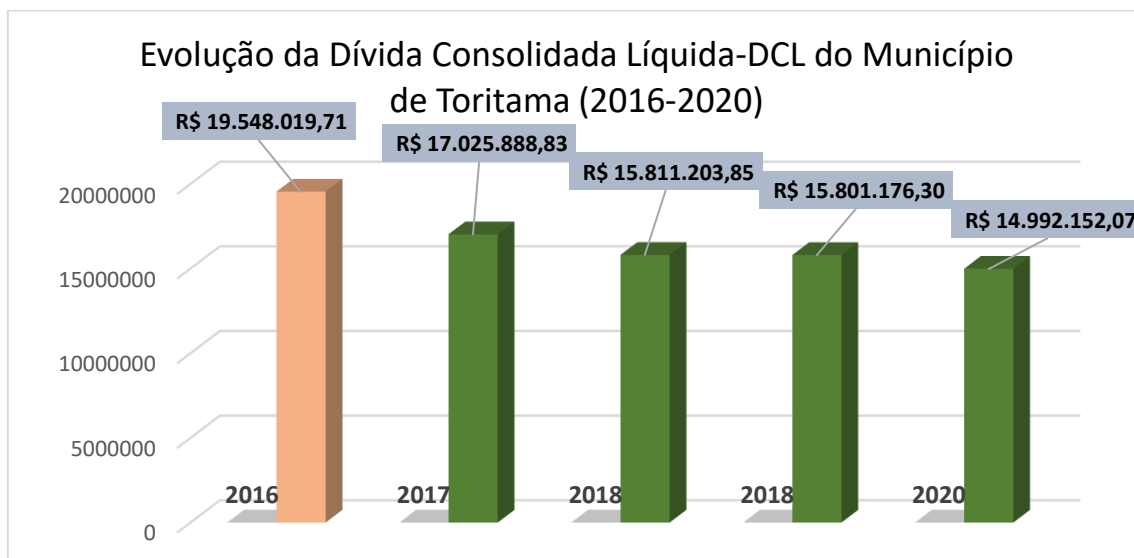
7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2020 foi de R\$ **14.992.152,07**, representando um percentual de **15,40%** em relação a Receita Corrente Líquida.

Abaixo, evidenciamos a redução da Dívida Consolidada Líquida do Município nos últimos anos 2016-2019:

Exercício	2016	2017	2018	2018	2020
Dívida Consolidada Líquida	19.548.019,71	17.025.888,83	15.811.203,85	15.801.176,30	14.992.152,07
%DCL sobre a RCL	27,49%	22,78%	19,17%	16,92%	15,40%



8. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município realizou uma Operação de Crédito no exercício de 2019 com a Caixa Econômica Federal para financiamento de despesas de capital por meio do FINISA- Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, Contrato Nº. 052.039-DVº: 90, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) de reais. Sendo que no exercício 2019, o valor creditado fora de 50%, ou seja, o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e a outra metade em 2020.

Mesmo com a realização da operação de crédito, o Município ficou com o percentual da DCL menor que os exercícios anteriores, conforme evidenciado no item anterior. (item 7).

9. ANÁLISE

Indicadas as disposições constitucionais e os dispositivos legais, feitas as constatações reportadas acima, devidamente instruídas pela documentação acostada à **Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2020**, chegamos ao seguinte quadro resumido abaixo, onde se demonstra o desempenho gerencial das Contas de Governo:



DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL	LIMITE	REALIZADO PELA GESTÃO
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25%	27,36%
Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	15%	20,50%
Aplicação do FUNDEB na Remuneração do Magistério	60%	81,45%
Repasse de Duodécimos à Câmara	7%	7%
Despesa com Pessoal	54%	55,95%
Dívida Consolidada Líquida em Relação a RCL	120%	15,40%

É o Parecer,

Toritama, 01 de abril de 2020.

AUREO SATURNIUM
DA SILVA
FALCAO:01185419438

Assinado de forma digital por
AUREO SATURNIUM DA SILVA
FALCAO:01185419438
Dados: 2021.04.12 14:23:08
-03'00'

Áureo Saturnium da Silva Falcão
Controlador-Geral do Município